

RESPONSÁVEL: Luiz Otávio Mota Pereira
INSTRUÇÃO: 1ª Controladoria
MINISTÉRIO PÚBLICO: Elisabeth Massoud Salame da Silva
Trata o presente Processo da análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 025/2013 – SESAN, firmados entre a Secretaria Municipal de Saneamento de Belém e a empresa RKL Construções Ltda. - EPP, referente à prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Otávio Mota Pereira. A análise efetuada pela 1ª Controladoria, concluiu que o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 025/2013 – SESAN encontram-se regular, por atender o que prevê a Lei nº. 8.666/93.
O Ministério Público, em Parecer, da Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva, opina pela regularidade do termo, em obediência ao princípio da acessoriedade, e por entender que o ato está revestido das formalidades legais necessárias.
É o Relatório.
Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator
DECIDO
Ante ao exposto, considerando que não há divergência entre a análise procedida pela Controladoria e o Parecer do Ministério Público, que opinaram pela regularidade formal do ato, decido pela LEGALIDADE do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 025/2013 – SESAN, firmado entre a Secretaria Municipal de Saneamento de Belém e a empresa RKL Construções Ltda. - EPP, por estarem regulares, com base no Inciso XIII, do Art. 67, do RITCM.
Belém, 09 de março de 2017.
Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator
DECISÃO MONOCRÁTICA
PROCESSO Nº 201500103-00
ORIGEM: Secretaria Municipal de Saneamento de Belém – SESAN
ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 05/2014 – SESAN
RESPONSÁVEL: Luiz Otávio Mota Pereira
INSTRUÇÃO: 1º Controladoria
MINISTÉRIO PÚBLICO: Maria Regina Cunha
Trata o presente Processo da análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 05/2014 – SESAN, firmados entre a Secretaria Municipal de Saneamento de Belém e a empresa Terraplana Ltda., referente à prorrogação do prazo de vigência por mais 07 meses, permanecendo inalterado o valor de R\$ 11.288.854,65, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Otávio Mota Pereira. A análise efetuada pela 1ª Controladoria, concluiu que o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 05/2014 – SESAN encontram-se regular, por atender o que prevê a Lei nº. 8.666/93.
O Ministério Público, em Parecer, da Procuradora Maria Regina Cunha, opina pela regularidade do termo.
É o Relatório.
Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator
DECIDO
Ante ao exposto, considerando que não há divergência entre a análise procedida pela Controladoria e o Parecer do Ministério Público, que opinaram pela regularidade formal do ato, decido pela LEGALIDADE do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 05/2014 – SESAN, firmado entre a Secretaria Municipal de Saneamento de Belém e a empresa Terraplana Ltda., por estarem regulares, com base no Inciso XIII, do Art. 67, do RITCM.
Belém, 09 de março de 2017.
Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator
DECISÃO MONOCRÁTICA
PROCESSO Nº 201500440-00
ORIGEM: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM
ASSUNTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 16/2013 – CODEM
RESPONSÁVEL: Cáudia Cristina Antunes Macêdo
INSTRUÇÃO: 1ª Controladoria
MINISTÉRIO PÚBLICO: Elisabeth Massoud Salame da Silva
Trata o presente Processo da análise do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 16/2013 – CODEM, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém e a empresa CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais, referente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 16/2013 – CODEM, por mais doze meses, perfazendo o valor global de R\$ 12.751,68, sob a responsabilidade da Sra. Cláudia Cristina Antunes Macêdo. A análise efetuada pela 1ª Controladoria, concluiu que o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 16/2013 – CODEM encontra-se regular, por atender o que prevê a Lei de Licitações e Contratos.
O Ministério Público, em Parecer, da Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva, opina pela legalidade do termo aditivo.
É o Relatório.
Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator

DECIDO
Ante ao exposto, considerando que não há divergência entre a análise procedida pela Controladoria e o Parecer do Ministério Público, que opinaram pela regularidade formal do ato, decido pela LEGALIDADE do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 16/2013 – CODEM, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém e a empresa CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais, por estarem regulares, com base no Inciso XIII, do Art. 67, do RITCM.
Belém, 09 de março de 2017.
Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator
DECISÃO MONOCRÁTICA
PROCESSO Nº 201500622-00
ORIGEM: Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL
ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 09/2013 – FUMBEL
RESPONSÁVEL: Heliana da Silva Jatene
INSTRUÇÃO: 1ª Controladoria
MINISTÉRIO PÚBLICO: Elisabeth Massoud Salame da Silva
Trata o presente Processo da análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 09/2013 – FUMBEL, firmados entre a Fundação Cultural do Município de Belém e a empresa Eventos S/A, referente à prorrogação do prazo de vigência por mais 120 dias, a contar de 18/12/2014 até 17/04/2015, sob a responsabilidade da Sra. Heliana da Silva Jatene. A análise efetuada pela 1ª Controladoria, concluiu que o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 09/2013 – FUMBEL encontram-se regular, ressaltando a observância ao Princípio da Acessoriedade que rege os Contratos Administrativo, onde o ato acessório segue a sorte do principal, que recebeu parecer pela regularidade.
O Ministério Público, em Parecer, da Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva, opina pela regularidade do termo, em obediência ao princípio da acessoriedade, e por entender que o ato está revestido das formalidades legais necessárias.
É o Relatório.
Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator
DECIDO
Ante ao exposto, considerando que não há divergência entre a análise procedida pela Controladoria e o Parecer do Ministério Público, que opinaram pela regularidade formal do ato, decido pela LEGALIDADE do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 09/2013 – FUMBEL, firmado entre a Fundação Cultural do Município de Belém e a empresa Eventos S/A, por estarem regulares, com base no Inciso XIII, do Art. 67, do RITCM.
Belém, 09 de março de 2017.
Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator
DECISÃO MONOCRÁTICA
PROCESSO Nº 201505753-00
ORIGEM: Secretaria Municipal de Saneamento de Belém – SESAN
ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 02/2014 – SESAN
RESPONSÁVEL: Dino Raul Cavet
INSTRUÇÃO: 1ª Controladoria
MINISTÉRIO PÚBLICO: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros
Trata o presente Processo da análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 02/2014 – SESAN, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saneamento de Belém e a empresa Sólida – Construção e Serviços Ltda., referente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 02/2014 – SESAN, por mais doze meses, a contar da assinatura do referido Termo, perfazendo o valor global de R\$ 9.708.848,50, sob a responsabilidade do Sr. Dino Raul Cavet.
A 1ª Controladoria, através do Parecer nº. IA 134/2015/1ª Controladoria/TCM, manifestou-se pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 02/2014 – SESAN.
O Ministério Público, através do despacho de fls. 52, solicitou diligência.
Ao final o Setor Técnico através do Parecer nº. LF 161/2016/1ª Controladoria/TCM, informa que o processo retornou após o cumprimento da diligência, sanando a falha apontada, e, manifestou-se conclusivamente ratificando a regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 02/2014 – SESAN.
O Ministério Público, em Parecer, da Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros, opina pela regularidade do termo, e expirada a vigência, os autos devem ser anexados ao processo de prestação de contas respectivo.
É o Relatório.
Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator
DECIDO
Ante ao exposto, considerando que não há divergência entre a análise procedida pela Controladoria e o Parecer do Ministério Público, que opinaram pela regularidade formal do ato, decido pela **LEGALIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 02/2014 – SESAN., celebrado entre a **Secretaria Municipal de**

Saneamento de Belém e a empresa **Sólida – Construção e Serviços Ltda.**, por estarem regulares, devendo os mesmos serem juntados aos autos da Prestação de Contas, devido ao prazo de vigência expirado, com base no Inciso XIII, do Art. 67, do RITCM.
Belém, 09 de março de 2017.
Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator
DECISÃO MONOCRÁTICA
PROCESSO Nº 201505893-00
ORIGEM: Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL
ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 008/2014 – FUMBEL
RESPONSÁVEL: Heliana da Silva Jatene
INSTRUÇÃO: 1ª Controladoria
MINISTÉRIO PÚBLICO: Elisabeth Massoud Salame da Silva
Trata o presente Processo da análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 008/2014 – FUMBEL, firmado entre a Fundação Cultural do Município de Belém e a empresa Elite Empresa de Segurança Ltda., referente à prorrogação do prazo de vigência por mais três meses, a contar de 14/03/2015 a 14/06/2015, perfazendo o valor global de R\$ 272.240,55, sob a responsabilidade da Sra. Heliana da Silva Jatene. A análise efetuada pela 1ª Controladoria, concluiu que o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 008/2014 – FUMBEL encontram-se regular, ressaltando a observância ao Princípio da Acessoriedade que rege os Contratos Administrativo, onde o ato acessório segue a sorte do principal, que recebeu parecer pela regularidade.
O Ministério Público, em Parecer, da Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva, opina pela regularidade do Termo, em obediência ao princípio da acessoriedade, e por entender que o ato está revestido das formalidades legais necessárias.
É o Relatório.
Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator
DECIDO
Ante ao exposto, considerando que não há divergência entre a análise procedida pela Controladoria e o Parecer do Ministério Público, que opinaram pela regularidade formal do ato, decido pela LEGALIDADE do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 008/2014 – FUMBEL , firmado entre a Fundação Cultural do Município de Belém e a empresa Elite Empresa de Segurança Ltda., por estarem regulares, com base no Inciso XIII, do Art. 67, do RITCM.
Belém, 09 de março de 2017.
Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator
Protocolo: 154617
PAUTA DE JULGAMENTO
O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 16/03/2017**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:
01) Processo nº 660022009-00
Responsável : Sr(a). Hamilton Amador Garcia
Origem : Câmara Municipal / Salvaterra
Assunto : Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão
Exercício : 2009
Relator : Conselheiro José Carlos Araújo
02) Processo nº 1140012008-00
Responsável : Sr(a). Itamar Cardoso do Nascimento
Origem : Prefeitura Municipal / Goianésia do Pará
Assunto : Prestação de Contas - Contas Anuais de Governo
Exercício : 2008
Relator : Conselheiro Cezar Colares
03) Processo nº 1140012008-00
Responsável : Sr(a). Itamar Cardoso do Nascimento
Origem : Prefeitura Municipal / Goianésia do Pará
Assunto : Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão
Exercício : 2008
Relator : Conselheiro Cezar Colares
04) Processo nº 1190012008-00
Responsável : Sr(a). Bersajone Moura
Origem : Prefeitura Municipal / Novo Repartimento
Assunto : Prestação de Contas - Contas Anuais de Governo
Exercício : 2008
Relator : Conselheiro Cezar Colares
05) Processo nº 1190012008-00
Responsável : Sr(a). Bersajone Moura
Origem : Prefeitura Municipal / Novo Repartimento
Assunto : Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão
Exercício : 2008
Relator : Conselheiro Cezar Colares
06) Processo nº 1190012013-00
Responsável : Sr(a). Valmira Alves da Silva
Origem : Prefeitura Municipal / Novo Repartimento
Assunto : Prestação de Contas - Contas Anuais de Governo
Exercício : 2013